

# Diário do Legislativo de 04/07/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 389ª Reunião Ordinária

1.2 - 40ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia

1.3 - 41ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia

1.4 - 42ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia

### 2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

### 3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissão

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

## 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 389ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 2/7/98

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz e Francisco Ramalho

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.836 e 1.837/98 - Requerimento do Deputado Anderson Adauto - Comunicações: Comunicações das Comissões de Direitos Humanos e de Educação e dos Deputados Tarcísio Henriques, Antônio Roberto e Mauri Torres - Registro de presença - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissões Especiais para emitirem pareceres sobre os vetos às Proposições de Lei nºs 13.758 e 13.746 - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Anderson Adauto; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.733/98; questão de ordem; leitura do parecer; discursos dos Deputados Raul Lima Neto e Anderson Adauto; encerramento da discussão; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; chamada para recomposição do número regimental; existência de "quorum" para votação; renovação da votação do parecer; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para votação; renovação da votação do parecer; aprovação; verificação de votação; existência de "quorum" para discussão; anulação da votação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão de Proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.423/97; discurso do Deputado Anderson Adauto; questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia - Agostinho Patrús - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Geraldo Santana - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista

de Oliveira - João Leite - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rômulo Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 2º- Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 1.836/98

Dispõe sobre a distribuição da Quota Estadual do Salário-Educação entre o Estado e os municípios.

Art. 1º - A Quota Estadual do Salário-Educação, de que trata o art. 15, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, será distribuída entre o Estado e os municípios na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º - A distribuição a que se refere o artigo anterior far-se-á proporcionalmente ao número de alunos matriculados de 1ª à 8ª série do ensino fundamental regular e supletivo nas redes públicas estadual e municipais.

Parágrafo único - Os dados das matrículas serão os do censo educacional anual realizado por órgão público federal.

Art. 3º - Para habilitar-se ao recebimento das parcelas do salário-educação, o município deverá comprovar, junto à Secretaria de Estado da Educação:

I - a aprovação, pelo Conselho Municipal de Educação, por meio de parecer circunstanciado, de Plano de Aplicação e Relatório Físico-Financeiro relativo ao ano anterior;

II - o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

III - a existência e regular funcionamento de plano de carreira e do Conselho Municipal de Educação, criados por lei;

IV - a existência de plano municipal de educação, de duração plurianual, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O não-cumprimento das disposições contidas neste artigo implicará na suspensão do repasse dos recursos destinados ao município.

§ 2º - O prazo para a habilitação prevista neste artigo é até 31 de março, vigorando para o mesmo ano.

Art. 4º - Os recursos da Quota Estadual do Salário-Educação serão aplicados em programas, projetos e ações do ensino fundamental, regular e supletivo, destinando-se exclusivamente:

I - a construção, a ampliação, a conservação e a reforma de escolas e a aquisição e a manutenção de equipamentos escolares;

II - ao aperfeiçoamento dos profissionais do ensino;

III - a aquisição de material didático-escolar para uso dos alunos, dos professores e das escolas;

IV - a levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando à qualificação e à expansão do ensino, e

V - a impressão de material didático-pedagógico.

Art. 5º - As parcelas destinadas aos municípios serão creditadas mensal e automaticamente em contas específicas em favor dos municípios, à medida que os recursos forem transferidos pela União.

Art. 6º - Os recursos da Quota Estadual do Salário-Educação previstos para os municípios integrarão os orçamentos municipais.

Parágrafo único - As receitas e as despesas referentes ao salário-educação serão analisadas no relatório de balanço anual do Estado e dos municípios, com quadros demonstrativos específicos, indicando saldos de exercícios anteriores, ingressos e aplicações, bem como resultados finais e suas prováveis e futuras destinações.

Art. 7º - As disponibilidades financeiras dos recursos do salário-educação deverão ser aplicados em instituição financeira oficial.

Parágrafo único - As receitas obtidas por meio das aplicações financeiras serão destinadas exclusivamente ao ensino fundamental regular e supletivo.

Art. 8º - A utilização indevida dos recursos do salário-educação implicará a suspensão dos repasses, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo único - Para habilitar-se novamente ao repasse dos recursos do salário-educação o município deverá comprovar junto à Secretaria de Estado da Educação a restituição do valor utilizado indevidamente, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais.

Art. 9º - Os recursos não repassados aos municípios, por força do que dispõem o § 1º do art. 3º e o artigo anterior, serão redistribuídos conforme o critério estabelecido nesta lei.

Art. 10 - À Secretaria de Estado da Educação compete:

I - divulgar, anualmente, a estimativa dos valores a serem repassados aos municípios como base para a elaboração do orçamento municipal;

II - publicar, bimestralmente, os valores do repasse destinado a cada município;

III - comunicar aos municípios inadimplentes e aos respectivos Conselhos Municipais de Educação a cessação dos repasses de recursos, quando for o caso, e enviar relação destas à Assembléia Legislativa do Estado para conhecimento.

Art. 11 - No primeiro ano de execução desta lei os municípios estarão dispensados de comprovar os requisitos referentes aos incisos I, III e IV do art. 3º.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 1998.

Anivaldo Coelho

Justificação: O salário-educação, contribuição social prevista no art. 212, § 5º, da Constituição Federal, é uma fonte adicional de financiamento do ensino fundamental público.

Do montante de recursos, 1/3 é destinado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Quota Federal -, 2/3, observada a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, são creditados mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal - Quota Estadual.

A redistribuição da Quota Estadual do Salário-Educação aos municípios tem sido feita, ao longo dos anos, de forma assistemática e sem critérios estabelecidos, por meio da celebração de convênios. É, certamente, com o intuito de corrigir tais situações que a Medida Provisória nº 1.565, já na 8ª edição, define que a Quota Estadual do Salário-Educação "será redistribuída entre o Estado e os respectivos municípios, de conformidade com critérios estabelecidos em lei estadual que considerará, entre outros referenciais, o número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino".

Nesse contexto, o projeto vem suprir a omissão do Governo do Estado e possibilitar abertura de amplo debate com a sociedade, a fim de que se possa construir, de forma democrática e participativa, em face do crescente "desinvestimento" na área da educação, a melhor alternativa para o uso desses recursos. Assim, a proposta não é definitiva e esperamos receber sugestões e idéias.

A proposta de distribuição dos recursos do salário-educação entre Estado e municípios garante uma fonte segura de financiamento do ensino fundamental mantido pelas administrações municipais e, ao tomar por base a proporção de matrículas em cada uma das redes públicas de ensino fundamental, assegura equidade na distribuição de recursos.

É relevante destacar, sem prejuízo da fiscalização a cargo dos órgãos oficiais, a participação da comunidade escolar no controle da aplicação dos recursos, assegurada por meio dos Conselhos de Educação. Os municípios que ainda não criaram seus Conselhos, não possuem plano de carreira nem plano de educação poderão beneficiar-se do prazo estipulado neste projeto de lei e habilitar-se ao recebimento dos recursos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.837/98

Dispõe sobre a implantação do seguro agrícola no Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica implantado no sistema financeiro estadual o seguro agrícola, por meio das seguintes modalidades de cobertura:

I - seguro de custeio agrícola;

II - seguro pecuário;

III - seguro de bens, benfeitorias, máquinas e equipamentos e de produtos agropecuários;

IV - seguro de acidente e de vida da família envolvida no processo de produção.

Art. 2º - O seguro agrícola objetiva o aumento da produção, da produtividade, o desenvolvimento tecnológico e a fixação do agricultor no campo, de forma a estimular a estabilidade econômica, social e política do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - As classes de risco cobertas pelo seguro agrícola compreendem incêndios, fenômenos meteorológicos adversos, pragas e doenças incontroláveis, acidentes de trabalho que recaírem sobre a mão-de-obra familiar e todos os demais tipos de sinistros ocasionados por fatores externos.

Parágrafo único - O seguro agrícola garantirá:

a) a indenização de 100% (cem por cento) do valor do bem segurado;

- b) a indenização da área sinistrada independentemente de área contínua ou remanescente não sinistrada;
- c) a indenização das áreas de meeiros e parceiros consideradas, no caso, como unidade de produção própria;
- d) a indenização do custo de produção das atividades agropecuárias, incluindo necessariamente a remuneração do produtor e, quando for o caso, da mão-de-obra familiar;
- e) a redução do prêmio a ser pago ao segurado que não tiver perdas, de acordo com a orientação do seguro agrícola de estimular o desenvolvimento tecnológico.

Art. 4º - São beneficiários do seguro agrícola os agricultores familiares que possuam ou não financiamento rural.

Art. 5º - Competirá à Secretaria de Estado da Agricultura a promoção de ações necessárias de planejamento, regulamentação e implantação das operações do seguro rural, nos termos desta lei e da legislação federal pertinente.

Art. 6º - A Secretaria de Estado da Agricultura deverá elaborar, em conformidade com a legislação federal, e submeter à apreciação do Poder Executivo as normas operacionais do seguro agrícola, que as divulgará por decreto.

§ 1º - As normas operacionais definirão o caráter de obrigatoriedade para algumas atividades de custeio agrícola e de bens, benfeitorias e produtos agropecuários, bem como o caráter facultativo para as respectivas atividades e um processo gradual de implantação, incluindo todas aquelas relacionadas ao seguro pecuário, conforme, igualmente, as modalidades de cobertura.

§ 2º - As normas operacionais fixarão, ainda, o cálculo do custo real de produção das atividades agropecuárias; medidas regionais, considerando os principais produtos agrícolas e os diferentes índices de produtividade; valores das diárias indenizadas e preços de mercado efetivamente pagos, além de necessariamente refletirem estimativa real que inclua a valorização da mão-de-obra familiar envolvida na atividade.

§ 3º - Todos os órgãos ou agências da administração direta e indireta do Estado, bem como entidades a ele vinculadas ou relacionadas, poderão ser acionados para a operacionalização do Plano de Benefícios Rurais, que entrará em vigor tão logo suas normas sejam aprovadas pelo Sistema Federal de Seguros.

Art. 7º - A implantação do seguro rural obterá a sua sustentação financeira por meio do Fundo de Seguro Rural, que fica criado neste artigo.

§ 1º - Nos contratos de seguros a que se refere esta lei é proibida a interveniência, qualquer que seja a sua forma, de corretores, administradores de seguros e entidades outras, qualquer que seja seu tipo jurídico.

§ 2º - As importâncias referentes a todas as comissões de corretagem dos seguros contratados, na forma do parágrafo anterior, serão recolhidas em contra especial, denominada Fundo de Seguro Agrícola; a ser mantida no sistema financeiro estadual, que se destinará, especificamente, a garantir as despesas com planejamento, implantação e operação do Plano de Benefícios Rurais, financiando ou subvencionando os respectivos prêmios, prioritariamente em favor dos agricultores familiares.

Art. 8º - O Poder Executivo promoverá ações necessárias para que outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Seguros Privados se integrem à política descrita nesta lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 1998.

Anivaldo Coelho

Justificação: A Constituição Estadual de Minas Gerais preconiza, no art. 274, que o Estado adotará programas de desenvolvimento rural, entre eles, especialmente, o seguro agrícola.

O prazo para a apresentação de projeto que institua o seguro rural no Estado venceu em 3/4/90 e, até o momento, nenhum Governador encaminhou mensagem à Assembléia Legislativa. Para suprir tal omissão, já tramitaram na Assembléia três projetos de lei para a implantação do seguro rural, todos eles de iniciativa de Deputados petistas. Com o intuito de manter aberto canal de negociações para efetivarmos tal medida, a Bancada do PT conta com a participação de diversas entidades representativas do campo, além de refletir o clamor de amplos setores da agricultura.

Assim como nas outras iniciativas, este projeto é resultado de amplo processo de discussão das entidades representativas dos agricultores gaúchos, bem como de diversas entidades estreitamente ligadas aos ramos da produção agropecuária do Estado. A implantação de seguro agrícola no Estado, além de constituir reivindicação histórica das entidades representativas dos agricultores, é demanda legítima diante da importância econômica, social e política da produção primária em Minas. Importância essa que aumentou a sua dimensão com o papel imposto à produção primária no recente processo de estabilização da inflação, por meio do Plano Real, principalmente aos pequenos e aos médios produtores rurais, principais responsáveis pela produção de alimentos, sem deixar de considerar o papel que atualmente as exportações agrícolas estão cumprindo na tentativa de diminuir o déficit da balança comercial.

Apesar de o setor agrícola ser a base de sustentação da economia do País, com mais peso ainda na economia do Rio Grande do Sul, do avanço tecnológico e crescimento da indústria de transformação, ainda são gritantes as precárias condições de vida e trabalho que atingem a maioria dos agricultores. A cada ano, em vários lugares do Estado, a chuva ou a seca, a geada ou a tempestade acabam com um ano de trabalho e com as expectativas de muitos agricultores em poder continuar produzindo dentro de condições mínimas de dignidade de vida das suas famílias e das suas relações sociais. Eles não podem controlar o tempo, mas querem e precisam prevenir suas conseqüências. Assim faz-se necessário que busquemos medidas que, por sua amplitude e aliadas a fatores de estímulo à produção, junto com o aperfeiçoamento de técnicas alternativas, viabilizem a estabilidade do homem na terra e possibilitem crescente regularidade e eficiência na sua atividade produtiva. Acreditamos que o seguro agrícola constitui instrumento que realizaria tais anseios, já que o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO -, única alternativa em que o agricultor pode pensar - muito mais garantia do financiamento feito pelo agente financeiro do que da produção ou do investimento do agricultor.

O seguro agrícola constitui instrumento fundamental de desenvolvimento rural, que, além de dar um mínimo de tranqüilidade ao agricultor na hora de fazer seu plantio e seus investimentos, vai promover o uso de tecnologias e culturas adequadas observando-se época adequada de plantio, cuidados com a recuperação, conservação e manejo dos solos, além do planejamento da produção. Desta forma, o seguro agrícola passará a desempenhar papel importante no aumento da produção e da produtividade, no desenvolvimento tecnológico e na fixação do homem no campo, contribuindo com a estabilidade econômica, social e política do Estado e do País.

Na oportunidade da regulamentação do Decreto-Lei nº 73, de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, que regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências, o então Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, entidade que ocupa lugar de destaque nessa discussão, ponderou que um planejamento racional do desenvolvimento das atividades agropecuárias repousa em um tripé, a saber: crédito rural, assistência técnica e seguro agrícola.

Para reforçar a importância de um seguro agrícola, cabe salientar que o Estado de São Paulo, desde 1943, quando da publicação do Decreto-Lei nº 13.463, vem operando na área do

seguro agrícola, com resultados estimulantes. A segurança transmitida ao agricultor por este instrumento levou aquele Estado a escalas de produção com destaque reconhecido. Outras experiências desencadeadas nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais estimulam a nossa discussão e comprovam a viabilidade da proposta.

É conveniente esclarecer que a Companhia União de Seguros Gerais S.A., cujo maior acionista é o Governo do Estado, por meio do BANRISUL, já possui a licença para operar com o seguro agrícola, faltando, assim, a legislação que o regulamente.

É de extremo interesse que discutamos os diversos fatores que regulamentarão o funcionamento desta proposta: a obrigatoriedade ou não do seguro para determinados produtos, com um estudo que respeite as particularidades de cada região, prevendo, assim, uma maleabilidade nos critérios a serem adotados na sua aplicação; o estabelecimento do índice real do prêmio para que o projeto não se transforme apenas em propaganda demagógica desse instrumento, resultando em ônus financeiro para o Estado; o processo gradual de implantação, incluindo culturas de maior e de menor risco.

Há ainda alguns pontos da discussão anterior desse projeto na Assembléia Legislativa que permitem ratificar a importância de sua reapresentação. Há pareceres que sustentam que este projeto se harmoniza perfeitamente com o texto da Constituição Federal, que, em seu art. 22, inciso VII, estipula a competência privativa à União legislar sobre seguro, o que não afasta nem exclui a competência concorrente que os Estados possuem para implantar e regulamentar, de acordo com as normas da Superintendência de Seguros Privados, esta matéria.

Acredito na sensibilidade dos parlamentares para buscarmos, junto ao Poder Executivo, os caminhos viáveis para avançarmos na complementação constitucional. Há muito por se fazer ainda quanto às especificações e regulamentações da proposta, por isso remetemos para discussão em diversos níveis, buscando somar todas as forças, quer entre os parlamentares, nas diversas instâncias que deverão discutir e emitir pareceres, quer entre os diversos segmentos da sociedade que estão ligados à produção agropecuária, convidados constantemente a encaminharem os seus pareceres.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Anderson Aduato.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Direitos Humanos e de Educação e dos Deputados Tarcísio Henriques, Antônio Roberto e Mauri Torres.

#### Registro de Presença

O Sr. Presidente - Esta Presidência registra, com satisfação, a presença em Plenário do ex-Presidente desta Casa, o ex-Deputado João Ferraz.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Designação de Comissões

- A Presidência designou Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.758, cuja composição foi publicada na edição anterior.

- A Presidência designou Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 13.746, cuja composição foi publicada na edição anterior.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Educação - aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.561/97 e 1.738/98, do Deputado Sebastião Helvécio; 1.748/98, do Deputado José Henrique; e 1.751/98, do Deputado Paulo Piau; e de Direitos Humanos - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.629 e 2.630/98, dessa Comissão, e 2.636/98, do Deputado Gilmar Machado. Ciente. Publique-se.

#### Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Anderson Aduato, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 272/95, de sua autoria, encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

#### Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.733/98, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 12.762, de 14/1/98, que autoriza o Poder Executivo a aumentar e a integralizar o capital social da COPASA-MG e dá outras providências.

#### Questão de Ordem

O Deputado Raul Lima Neto - Eu gostaria que V. Exa. lesse o parecer de redação final.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à leitura do parecer.

O Sr. Secretário (Deputado Ermano Batista) - O Projeto de Lei nº 1.733/98, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 12.762, de 14/1/98, autoriza o Poder Executivo a aumentar e a integralizar o capital social da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG - e dá outras providências, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 12 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 9.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 12.762, de 14 de janeiro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.733/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.733/98, de autoria do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 12.762, de 14 de janeiro de 1998, a qual autoriza o Poder Executivo a aumentar e a integralizar o capital social da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG - e dá outras providências, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 12 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 9.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.733/98

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 12.762, de 14 de janeiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a aumentar e a integralizar o capital social da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 12.762, de 14 de janeiro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar e a integralizar o capital social da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG - com até a totalidade do patrimônio do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Estado de Minas Gerais - FAE-MG -, subconta do Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB.

§ 1º - Da totalidade do patrimônio de que trata o "caput" deste artigo, até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), referentes a retornos de financiamentos concedidos com recursos do FESB/FAE, assim como os recursos resultantes de aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa, serão transferidos às seguintes entidades e fundos estaduais:

I - até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para a Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS -, para aplicação específica e exclusiva no Programa de Desenvolvimento da Agricultura Irrigada nos Vales dos Rios Pardo e Jequitinhonha - PDI-GEPAR;

II - até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, na forma de aumento de capital, para aplicação exclusiva em programas e projetos de apoio a produtores rurais, de acordo com recomendação da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR -, de que trata a Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995;

IV - até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB -, de que trata a Lei nº 11.392, de 6 de janeiro de 1994.

§ 2º - As transferências de que trata este artigo serão feitas de forma escalonada, conforme definição do Poder Executivo.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os respectivos créditos adicionais, até os valores limites definidos nos incisos I a IV do § 1º deste artigo, para fazer face às transferências autorizadas."

Art. 2º - É vedada a inclusão, na conta de consumo dos serviços de água e esgoto, de parcela relativa a serviço não disponível para o consumidor, ressalvados os casos em que este expresse sua concordância.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário."

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Em discussão, o parecer.

- Os Deputados Raul Lima Neto e Anderson Aduino proferem discursos, para discutir o parecer, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.)  
Aprovado.

O Deputado Anderson Aduino - Verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - A Presidência vai proceder à segunda votação. Em votação.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 18 Deputados. Não há "quorum" para votação. A Presidência a torna sem efeito e, nos termos do § 6º do art. 249 do Regimento Interno, vai determinar a recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados para recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 41 Deputados. Há "quorum" para votação. A Presidência vai renovar a votação do parecer. Em

votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Anderson Aداuto - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se a verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 29 Deputados; não há "quorum" para votação. A Presidência a torna sem efeito e, nos termos do § 6º do art. 249 do Regimento Interno, vai determinar a recomposição de "quorum". Com a palavra, a Sra. Secretária, para proceder à chamada dos Deputados para recomposição de "quorum".

A Sra. Secretária (Deputada Maria Olívia) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 39 Deputados. Há "quorum" para votação. A Presidência vai renovar a votação do Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.733/98. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Anderson Aداuto - Verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. Solicito aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 32 Deputados. Não há "quorum" para votação, mas o há para discussão das matérias constantes na pauta. A Presidência torna sem efeito a votação do parecer.

## 2ª Fase

O Sr. Presidente - A Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão das matérias constantes na pauta.

### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião os Projetos de Lei nºs 1.581/97, 1.594, 1.642, 1.650, 1.651, 1.666, 1.667, 1.715, 1.744 e 1.745/98, e as Propostas de Emenda à Constituição nºs 1/95 e 30/96, em virtude da sua apreciação na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã, bem como o Projeto de Lei nº 1.613/98, por não estarem atendidos os pressupostos processuais para sua apreciação.

### Discussão de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.423/97, da Deputada Maria José Hauelsen, que proíbe a exigência e a divulgação de requisitos discriminatórios em editais ou anúncios publicitários para concursos e seleção de pessoal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Subemenda nº 1, da Comissão de Direitos Humanos, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e a Emenda nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Anderson Aداuto.

- O Deputado Anderson Aداuto profere discurso, que será publicado em outra edição.

### Questão de Ordem

O Deputado Anderson Aداuto - Sr. Presidente, percebemos que não existe número suficiente de Deputados para prosseguimento da reunião, razão pela qual solicito o seu encerramento, de plano.

### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião de debates de amanhã, dia 3, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

## ATA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA\*

Às onze horas do dia vinte de maio de mil novecentos e noventa e oito, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Presidente; Francisco Ramalho, 2º-Vice-Presidente; Geraldo Rezende, 3º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário; Ivo José, 2º-Secretário; Marcelo Gonçalves, 3º-Secretário; Dilzon Melo, 4º-Secretário, e Maria Olívia, 5ª-Secretária. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, antes de proceder à leitura, o Deputado Dilzon Melo, relator das Emendas nºs 1 a 7 e do Substitutivo nº 1, apresentados no 1º turno, ao Projeto de Resolução nº 1.649/98, solicita sejam distribuídos avulsos do parecer sobre a matéria para o 2º turno. Isso posto, é tomada a Deliberação da Mesa nº 1.544, que altera a Deliberação da Mesa nº 989, de 1997, que define a competência para o ordenamento de despesa na Assembléia. Ainda nesta parte da reunião, a Mesa acolhe o parecer do Corregedor, Deputado Ermanno Batista, sobre o Ofício nº 294/98, do Ministério Público Eleitoral. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente procede à distribuição das matérias aos relatores, cabendo ao Deputado Francisco Ramalho os Requerimentos nºs 2.477, 2.503, 2.545 e 2.547/98, da Comissão de Direitos Humanos; ao Deputado Geraldo Rezende, o Requerimento nº 2.530/98, da Comissão de Direitos Humanos; ao Deputado Elmo Braz, o processo contendo termo aditivo ao contrato celebrado entre a Assembléia e a FAAP Engenharia Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços na área de construção civil; ao Deputado Ivo José, o processo contendo o relatório das aplicações financeiras em Bancos oficiais, relativas ao mês de março de 1998, o processo contendo o balancete e os demonstrativos financeiros e contábeis da Secretaria da Assembléia, relativos ao mês de abril de 1998, e os Requerimentos nºs 2.499/98, do Deputado Gilmar Machado, e 2.531 e 2.555/98, da Comissão de Direitos Humanos; ao Deputado Marcelo Gonçalves, os Requerimentos nºs 2.476/98, da Comissão de Direitos Humanos, e 2.526/98, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; ao Deputado Dilzon Melo, os Requerimentos nºs 2.414/97, do Deputado Gilmar Machado, e 2.542/98, do Deputado Anderson Aداuto; à Deputada Maria Olívia, o processo contendo o balancete e os demonstrativos financeiros e contábeis do FUNDHAB, relativos ao mês de abril de 1998. Continuando com os trabalhos, passa-se à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Com a palavra, o Deputado Francisco Ramalho apresenta os pareceres que emitiu sobre os requerimentos que lhe foram distribuídos, todos da Comissão de Direitos Humanos: Requerimento nº 2.477/98 - parecer pela aprovação - aprovado; Requerimento nº 2.503/98 - parecer pela aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta - aprovado; Requerimento nº 2.545/98 - parecer pela aprovação - aprovado; e Requerimento nº 2.547/98 - parecer pela aprovação - aprovado. Em seguida, o Deputado Geraldo Rezende relata o Requerimento nº 2.530/98, da Comissão de Direitos Humanos - parecer pela rejeição - aprovado. Ato contínuo, o Deputado Elmo Braz apresenta o parecer que emitiu sobre o processo contendo termo aditivo ao contrato celebrado entre a Assembléia e a FAAP Engenharia Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços na área de construção civil - parecer favorável ao reajuste do preço do contrato, tendo em vista a convenção coletiva do trabalho assinada em 18/11/97, dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, autorizando a respectiva despesa - aprovado. Faz uso da palavra o Deputado Ivo José, para manifestar-se sobre o processo contendo o relatório das aplicações financeiras em Bancos oficiais, relativas ao mês de março de 1998 - parecer favorável - aprovado; sobre o processo contendo o balancete e os demonstrativos financeiros e contábeis da Secretaria da Assembléia, relativos ao mês de abril de 1998 - parecer favorável, nos termos da

Resolução nº 5.119, de 13/7/92 - aprovado; e sobre os Requerimentos nºs 2.499/98, do Deputado Gilmar Machado - parecer pela aprovação - aprovado; e 2.531 e 2.555/98, da Comissão de Direitos Humanos - pareceres pela rejeição - aprovados. Logo após, o Deputado Marcelo Gonçalves emite parecer sobre os Requerimentos nºs 2.476/98, da Comissão de Direitos Humanos - parecer pela rejeição - aprovado; e 2.526/98, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira - parecer pela aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta - aprovado. A seguir, o Deputado Dilzon Melo manifesta-se sobre os Requerimentos nºs 2.414/97, do Deputado Gilmar Machado - parecer pela rejeição - aprovado; e 2.542/98, do Deputado Anderson Aduato - parecer pela aprovação - aprovado. Em seguida, a Deputada Maria Olívia emite parecer sobre o processo contendo o balancete e os demonstrativos financeiros e contábeis do FUNDHAB, relativos ao mês de abril de 1998 - parecer favorável, nos termos da Resolução nº 5.119, de 13/7/92 - aprovado. A seguir, são aprovados atos relativos a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Política-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs 1.514, 1.529, 1.530 e 1.539, de 1998. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: aposentando, a pedido, a partir de 22/5/98, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a servidora Vera Maria Santiago Rodrigues Silva, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia; aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 25/5/98, a servidora Sueli Divina Janones Machado, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Agente Parlamentar, classificado em Agente de Execução do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria da Assembléia. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de maio de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo.

\* - Republicada em virtude de incorreções havidas na edição de 30/5/98, na pág. 33, col. 1.

#### ATA DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às onze horas do dia vinte e sete de maio de mil novecentos e noventa e oito, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Presidente; Cluber Carneiro, 1º-Vice-Presidente; Francisco Ramalho, 2º-Vice-Presidente; Geraldo Rezende, 3º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário; Ivo José, 2º-Secretário; Marcelo Gonçalves, 3º-Secretário; Dilzon Melo, 4º-Secretário, e Maria Olívia, 5ª-Secretária. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, a Mesa decide aprovar os novos critérios previstos nas Decisões de 28/2/96 e de 30/10/96. Decide, ainda, definir os critérios para a estrutura de assessoramento à Corregedoria da Casa. Isto posto, é tomada a Deliberação da Mesa nº 1.545, de 1998, que dispõe sobre a carreira do servidor da Escola do Legislativo. Logo após, por meio das Deliberações da Mesa nºs 1.546 e 1.547, de 1998, são aprovadas as novas estruturas dos gabinetes dos Deputados Ajalmar Silva e Alencar da Silveira Júnior, respectivamente. É tomada, também, a Deliberação da Mesa nº 1.548, de 1998, que atribui ao Diretor-Geral da Secretaria da Assembléia Legislativa a administração da Escola do Legislativo e revoga dispositivos da Deliberação da Mesa nº 1.542, de 11/5/98. Ainda nesta parte da reunião, a Mesa aprova a solicitação do Deputado Ermano Batista de liberação de recursos de subvenção social à Prefeitura Municipal de Ladainha. A seguir, o Presidente distribui as matérias aos relatores, cabendo ao Deputado Geraldo Rezende os processos contendo os termos de contrato a serem celebrados entre a Assembléia e as seguintes empresas: Oncomed - Centro de Prevenção e Tratamento de Doenças Neoplásicas Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica na especialidade de oncologia, hematologia e mastologia; Cenatron - Centro Avançado de Tratamento Oncológico Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica nas especialidades de oncologia, hematologia, clínica médica e mastologia; Eletroneuromiografia Manoel Villarrol Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica na especialidade de eletroneuromiografia; Clínica Radiológica João Batista Campos Filho Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica na especialidade de radiologia; Centro de Tratamento de Cálculo São Lucas Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica nas especialidades de urologia e litotripsia extracorpórea por onda de choque; Ecograf - Núcleo de Diagnóstico Cardiovascular S.C. Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica nas especialidades de holter, ecocardiografia, teste ergométrico, ultra-sonografia, ecostress, endoscopia, mamografia e medicina nuclear; Clínica do Coração Ltda. - Clinicor, tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica nas especialidades de análise e patologia clínica, teste ergométrico, ecocardiografia, ecostress, cardiologia, geriatria, clínica médica, holter e fisioterapia (cardiovascular), clínica da dor e fisioterapia; Centro Mineiro de Tratamento da Dor Ltda. - CENDOR, tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica nas especialidades de clínica da dor e fisioterapia, estando incluída em todos os termos de contrato a realização de exames complementares e sendo todos destinados aos integrantes do plano de assistência da Casa; é distribuído, também, ao Deputado Geraldo Rezende, o Requerimento nº 2.493/98, do Deputado Marcos Helênio; ao Deputado Elmo Braz, o processo contendo o termo aditivo para prorrogação e redução do objeto do contrato celebrado entre a Assembléia e a Telecon Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica e instalação de equipamentos telefônicos, manutenção preventiva e corretiva de rede secundária de telefonia; o processo contendo o termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Revetour Turismo Ltda., tendo como objeto o fornecimento de passagens aéreas; o processo contendo o termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Extintores Minas Gerais S.A., tendo como objeto a manutenção de equipamentos de combate a incêndios; e o Requerimento nº 2.549/98, da Comissão de Direitos Humanos; ao Deputado Marcelo Gonçalves, os processos contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Patologia Clínica São Marcos S.C. Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços médicos na especialidade de análise e patologia clínica aos integrantes do plano de assistência da Casa; e o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e o Núcleo Especializado em Radiologia e Diagnóstico Bucal Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica na especialidade de raios X aos integrantes do plano de assistência da Casa; ao Deputado Dilzon Melo, o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia e a Alérgica - Clínica de Alergia e Imunologia Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica na especialidade de alergologia, incluindo a realização de exames complementares, aos integrantes do plano de assistência da Casa; e o Requerimento nº 2.495/98, do Deputado Marcos Helênio. Examinadas as matérias, passa-se à apresentação, à discussão e à votação dos pareceres. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende apresenta os pareceres que emitiu sobre os processos contendo os termos de contrato a serem celebrados entre a Assembléia e as seguintes empresas: Oncomed - Centro de Prevenção e Tratamento de Doenças Neoplásicas Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica na especialidade de oncologia, hematologia e mastologia; Cenatron - Centro Avançado de Tratamento Oncológico Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica nas especialidades de oncologia, hematologia, clínica médica e mastologia; Eletroneuromiografia Manoel Villarrol Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica na especialidade de eletroneuromiografia; Clínica Radiológica João Batista Campos Filho Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica na especialidade de radiologia; Centro de Tratamento de Cálculo São Lucas Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica nas especialidades de urologia e litotripsia extracorpórea por onda de choque; Ecograf - Núcleo de Diagnóstico Cardiovascular S.C. Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica nas especialidades de holter, ecocardiografia, teste ergométrico, ultra-sonografia, ecostress, endoscopia, mamografia e medicina nuclear; Clínica do Coração Ltda. - Clinicor, tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica nas especialidades de análise e patologia clínica, teste ergométrico, ecocardiografia, ecostress, cardiologia, geriatria, clínica médica, holter e fisioterapia (cardiovascular) clínica da dor e fisioterapia; Centro Mineiro de Tratamento da Dor Ltda. - CENDOR, tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica nas especialidades de clínica da dor e fisioterapia, todos incluindo a realização de exames complementares e destinados aos integrantes do plano de assistência da Casa - pareceres favoráveis, todos com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, autorizando as respectivas despesas - aprovados; e sobre o Requerimento nº 2.493/98, do Deputado Marcos Helênio - parecer pela rejeição - aprovado. Em seguida, o Deputado Elmo Braz manifesta-se sobre os seguintes processos: o processo contendo o termo aditivo para prorrogação e redução do objeto do contrato celebrado entre a Assembléia e a Telecon Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica e instalação de equipamentos telefônicos, manutenção preventiva e corretiva de rede secundária de telefonia - parecer favorável - aprovado; o processo contendo o termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Revetour Turismo Ltda., tendo como objeto o fornecimento de passagens aéreas - parecer favorável - aprovado; o processo contendo o termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Extintores Minas Gerais S.A., tendo como objeto a manutenção de equipamentos de combate a incêndios - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; e sobre o Requerimento nº 2.549/98, da Comissão de Direitos Humanos - parecer pela aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta - aprovado. Ato contínuo, o Deputado Marcelo Gonçalves passa a relatar os processos contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Patologia Clínica São Marcos S.C. Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços médicos na especialidade de análise e patologia clínica aos integrantes do plano de assistência da Casa, e o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e o Núcleo Especializado em Radiologia e Diagnóstico Bucal Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica na especialidade de raios X aos integrantes do plano de assistência da Casa - pareceres favoráveis, ambos com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, autorizando as respectivas despesas - aprovados. Também faz uso da palavra o Deputado Dilzon Melo, que se manifesta sobre o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia e a Alérgica - Clínica de Alergia e Imunologia Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica na especialidade de alergologia, incluindo a realização de exames complementares, aos integrantes do plano de assistência da Casa - parecer favorável, com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa - aprovado; e sobre o Requerimento nº 2.495/98, do Deputado Marcos Helênio - parecer pela rejeição - aprovado. A seguir, são aprovados atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Política-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs 1.149, de 1995; 1.410, 1.425, 1.426, 1.427, 1.435, 1.463, e 1.489, de 1997; 1.515, 1.520, 1.521, 1.530, 1.546 e 1.547, de 1998. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: nomeando Maria de Lourdes Campos Silva para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Antônio Roberto, Vice-Líder do Bloco Parlamentar de Oposição; dispensando, a partir de 15/6/98, Maria Elizabeth André de Barros do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Política-Parlamentar desta Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado José Maria Barros; exonerando Luiz Ronaldo Carvalho do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da 2ª-Secretaria; nomeando Carlos Alberto Menezes de Calazans para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da 2ª-Secretaria; exonerando Roberto Vieira de Carvalho do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia, com exercício no gabinete da 2ª-Secretaria; nomeando Romênio Pereira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da 2ª-Secretaria; exonerando, a partir de 16/6/98, Jussara Moreira Oliveira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da Liderança do Partido da Frente Liberal; nomeando Rodrigo Monteiro dos Santos para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da Liderança do Partido da Frente Liberal; exonerando Maria de Fátima Pereira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; aposentando, por invalidez permanente, com proventos integrais, a partir de 18/5/98, Stélio Miranda de Souza, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Motorista, do Grupo Específico de



Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa; aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 1º/6/98, a servidora Ângela Maria da Silva Melo, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia; aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 3/6/98, o servidor José Ferreira de Resende, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 4/6/98, a servidora Luzia Lisboa Paiva, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Agente Parlamentar, classificado em Agente de Execução do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria da Assembléia Legislativa. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de junho de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Maria Olívia.

#### ATA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às onze horas do dia dezessete de junho de mil novecentos e noventa e oito, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Presidente; Francisco Ramalho, 2º-Vice-Presidente; Geraldo Rezende, 3º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário; Ivo José, 2º-Secretário, e Maria Olívia, 5ª-Secretária. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa aprova a solicitação do Deputado Ermano Batista de liberação de recursos de subvenção social à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituetu. Em seguida, o Presidente distribui ao Deputado Geraldo Rezende o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Cooperativa Integralizada dos Médicos e Fisioterapeutas Prestadores de Serviços Hospitalares Ltda. - COPIMEF -, tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica pelos cooperados da contratada, em regime de internação hospitalar e ambulatorial, no âmbito do Hospital Vera Cruz, aos integrantes do plano de assistência da Casa; o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e o Núcleo Odontológico Armond Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica na especialidade de raios X aos integrantes do plano de assistência da Casa; e o processo contendo o termo aditivo para alteração do objeto do contrato celebrado entre a Assembléia e a Auto Mecânica e Peças Leroy Ltda., tendo como objeto a manutenção corretiva e preventiva de veículos. O relator procede ao exame das matérias, dando-se, logo após, a apresentação, a discussão e a votação dos pareceres emitidos, na seguinte ordem: o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Cooperativa Integralizada dos Médicos e Fisioterapeutas Prestadores de Serviços Hospitalares Ltda. - COPIMEF -, tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica pelos cooperados da contratada, em regime de internação hospitalar e ambulatorial, no âmbito do Hospital Vera Cruz, aos integrantes do plano de assistência da Casa, e o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e o Núcleo Odontológico Armond Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica na especialidade de raios X aos integrantes do plano de assistência da Casa - pareceres favoráveis, ambos com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, autorizando as respectivas despesas - aprovados; e o processo contendo o termo aditivo para alteração do objeto do contrato celebrado entre a Assembléia e a Auto Mecânica e Peças Leroy Ltda., tendo como objeto a manutenção corretiva e preventiva de veículos - parecer favorável - aprovado. A seguir, são aprovados atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs 1.334, de 1996, e 1.533, de 1998. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: exonerando Antônio de Pádua Lima Sampaio do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia, com exercício no gabinete de 5ª-Secretária; dispensando Maria Ângela de Sousa Oliveira do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Coordenador, com exercício na Escola do Legislativo, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; exonerando, a partir de 1º/5/98, Cecília Sica Cautiero Abi-Acl do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Assessor, com exercício na Área de Pessoal, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; exonerando Lenilson Vieira de Souza do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Assessor, com exercício na Área de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; exonerando Marcelo Jacques Martins da Cunha Marinho do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Assessor, com exercício na Diretoria Administrativa e Financeira, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; exonerando, a partir de 1º/5/98, Maria Isabel Gomes de Matos do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Assessor, com exercício na Secretaria-Geral da Mesa, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; exonerando José Agostinho Lopes do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Coordenador da Coordenação Médica, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; dispensando, a partir de 1º/5/98, Rosemeire Rodrigues Maia da Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Área de Pessoal, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; dispensando, a partir de 1º/5/98, Wamberto Dias da Silva da Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Área de Pessoal, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; dispensando, a partir de 16/5/98, José Geraldo de Oliveira Prado da Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG -, com exercício na Diretoria de Informação e Comunicação, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; dispensando Maurício da Cunha Peixoto de responder pela Procuradoria-Geral Adjunta a partir de 1º/6/98; exonerando André Luiz de Souza Gomes do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Geraldo Nascimento, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor; nomeando Carlindo José Fernandes para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Geraldo Nascimento, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 24 de junho de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo.

#### MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 289ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 2/7/98

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.667/98, da Comissão de Direitos Humanos, com as Emendas nºs 2 e 3; 1.744/98, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 a 4; e 1.745/98, do Governador do Estado.

Em 2º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 30/96, do Deputado Cleuber Carneiro e outros, na forma do Substitutivo nº 2; Projetos de Lei nºs 1.581/97, do Deputado Antônio Júlio, na forma do vencido em 1º turno; 1.715/98, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 5; 1.594/98, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 1.642/98, do Deputado Tarcísio Henriques, na forma do Substitutivo nº 1; 1.650/98, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 1.651/98, do Governador do Estado; e 1.666/98, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Leonídio Bouças, Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Antônio Andrade, Marcos Helênio, Sebastião Helvécio e Ibrahim Jacob, membros da Comissão de Administração Pública; e Sebastião Helvécio, Mauri Torres, Antônio Roberto, Sebastião Navarro Vieira, José Braga e Durval Ângelo, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião conjunta a ser realizada em 7/7/98, às 10h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os pareceres, para o 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.790/98, que dispõe sobre a revisão dos planos de carreira para os servidores do Tribunal de Contas e dá outras providências.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13.758

Comissão Especial

Relatório

Usando da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição Estadual, o Governador do Estado opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 13.758, que dispõe sobre os concursos de ingresso e de remoção nos serviços notariais e de registro previstos na Lei Federal nº 8.935, de 18/11/94, e dá outras providências.

Nos termos do art. 111, I, "b", do Regimento Interno, foi constituída esta Comissão Especial para apreciação da matéria, cabendo-lhe emitir parecer nos limites da sua competência.

Fundamentação

O Chefe do Poder Executivo manifesta sua oposição ao § 4º do art. 5º da Proposição de Lei nº 13.758 sob o argumento de que estariam sendo violados o art. 236 da Constituição da República e a Lei Federal nº 8.935, de 18/11/94.

Não partilhamos do entendimento expressado na mensagem governamental e explicamo-nos: o dispositivo vetado contém duas regras: a primeira se refere à obrigatoriedade do concurso público para o preenchimento da titularidade das serventias notariais e de registro; já a segunda fixa norma de transição direcionada a permitir uma passagem progressiva e tranqüila da sistemática anterior de preenchimento das serventias para o nova sistemática contemplada na Lei Federal nº 8.935, de 1994. A necessidade da norma de transição fica clara quando observamos que o art. 236 da Constituição Federal se enquadra entre as normas constitucionais de eficácia limitada, que, segundo consolidada doutrina, exigem a interferência do legislador ordinário federal para adquirir plena eficácia e aplicabilidade concreta e positiva. Ora, como se sabe, o legislador federal editou a norma regulamentar do citado dispositivo constitucional somente em novembro de 1994. Portanto, no lapso de tempo entre a promulgação da Carta da República e a Lei Federal nº 8.935, ocorreu um vazio normativo, que enseja atuação do legislador estadual, com vistas a estabelecer a necessária regra de transição.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela rejeição do veto oposto ao § 4º do art. 5º à Proposição de Lei nº 13.758.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1998.

Geraldo Santanna, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Ibrahim Jacob.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.773/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Romeu Queiroz, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Sociedade Pró-Desenvolvimento do Bairro São Salvador e Vilas Reunidas de Belém, São Sebastião e Maria Emília - PROSSEBEME -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após ser publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos regimentais.

Fundamentação

A entidade em questão tem personalidade jurídica, está em regular funcionamento há mais de dois anos, não possui fins lucrativos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não percebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

Por cumprir as condições estabelecidas pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, conforme atestam os documentos anexados ao processo, está apta a receber o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.773/98 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Genaro, relator - Marcos Helênio - Sebastião Navarro Vieira - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.774/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública o Conselho Central de São Paulo Apóstolo de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após ser publicada, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em questão é sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, está em funcionamento há mais de dois anos e tem por Diretores pessoas idôneas e que não percebem nenhum tipo de remuneração pelos cargos que ocupam.

Assim, de acordo com a documentação anexada ao processo, a instituição preenche os requisitos para a declaração de utilidade pública, previstos na Lei nº 12.240, de 5/7/96.

No entanto, sob o aspecto formal, julgamos necessária a apresentação de emenda ao projeto.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.774/98 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de São Paulo Apóstolo de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte."

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Marcos Helênio - Sebastião Navarro Vieira - Antônio Genaro.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.775/98

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Francisco Ramalho, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Coral Mater Ecclesiae, com sede no Município de Santa Luzia.

Após ter sido publicada, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos necessários à declaração de utilidade pública de entidades estão previstos na Lei nº 12.240, de 5/7/96. O seu art. 1º dispõe que devem ter personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, não remunerar os cargos de sua direção e ter como Diretores pessoas idôneas.

Cumprindo tais requisitos, conforme ilustram os documentos anexados ao processo, o estabelecimento em apreço está habilitado a receber o mencionado título.

#### Conclusão

Mediante o aludido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.775/98 na forma original.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Antônio Genaro - Sebastião Navarro Vieira - Marcos Helênio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.776/98

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em epígrafe tem como objetivo declarar de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo - LSVP -, com sede no Município de Ilícinea.

Após ter sido publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A entidade referida funciona regularmente há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, não possui fins lucrativos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não percebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos, conforme atestam os documentos anexados ao processo, por exigência da Lei nº 12.240, de 5/7/96, que prevê os requisitos para a declaração de utilidade pública.

Ao final deste parecer, apresentamos emenda ao projeto apenas para acrescentar sigla ao nome da instituição.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.776/98 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo - LSVP -, com sede no Município de Illicínea."

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Marcos Helênio - Sebastião Navarro Vieira - Antônio Genaro.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.777/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Olhos d'Água, com sede no Município de Uberaba.

Publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que estabelece os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública, os quais foram plenamente atendidos, conforme atestam os documentos que instruem o processo.

Constatou-se, pois, que a entidade tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.777/98 na forma original.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998 .

Hely Tarquínio, Presidente - Marcos Helênio, relator - Antônio Júlio - Antônio Genaro - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.778/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, o projeto de lei em causa tem por objetivo declarar de utilidade pública o Livramentense Futebol Clube, com sede no Município de Oliveira Fortes.

Publicada a proposição, de conformidade com o Regimento Interno, compete a esta Comissão examiná-la preliminarmente, atendo-se aos seus aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O Livramentense Futebol Clube está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias. Os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e que nada percebem pelos trabalhos prestados.

Estão, portanto, atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.778/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998 .

Hely Tarquínio, Presidente - Marcos Helênio, relator - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.779/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o Projeto de Lei nº 1.779/98 visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Pescadores e Amigos do Rio das Velhas - ASPARVE -, com sede no Município de Curvelo.

Após sua publicação em 4/6/98, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A citada instituição tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é constituída de pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que exercem.

Analisando os documentos apensos ao processo, verificamos estarem atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidade.

Assim, não encontramos óbices à tramitação da matéria.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.779/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998 .

Hely Tarquínio, Presidente - Marcos Helênio, relator - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.783/98

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o Projeto de Lei nº 1.783/98 tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Assistência a Toxicômanos e Alcoólatras Grupo Luz e Vida, com sede no Município de Paracatu.

Após ser publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A citada entidade é sociedade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos. Está em funcionamento há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria, de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de seus cargos.

Verifica-se, portanto, que foram atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

Não há óbice, portanto, à tramitação da matéria.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.783/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Genaro, relator - Antônio Júlio - Sebastião Navarro Vieira - Marcos Helênio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.785/98

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Ambrósio Pinto, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Verdade e Justiça, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

Publicado em 5/6/98, o projeto foi enviado a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento às determinações regimentais.

#### Fundamentação

A entidade citada tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é constituída de pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que exercem.

Atende, portanto, ao estabelecido pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que prevê os requisitos para a declaração de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.785/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Genaro, relator - Antônio Júlio - Marcos Helênio - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.786/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nova Era, com sede nesse município.

Após ter sido publicada, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como sustentação a Lei nº 12.240, de 5/7/96, que prevê os requisitos necessários à declaração de utilidade pública de entidades.

A Associação mencionada atende às condições estabelecidas pela citada lei, conforme ilustram os documentos anexados ao processo; por tal razão, está apta a receber o título declaratório proposto.

Entretanto, sob o aspecto formal, julgamos ser necessária a apresentação de emenda ao art. 1º do projeto, para que se esclareça o nome correto da instituição.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.786/98 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nova Era, com sede nesse município.".

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Genaro, relator - Antônio Júlio - Marcos Helênio - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.787/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o projeto de lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública a Sociedade Espírita Unidos para a Paz, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 5/6/98, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que dispõe sobre os requisitos necessários à declaração de utilidade pública de entidades.

Pela documentação juntada ao processo, verifica-se que a instituição atende às exigências da lei mencionada, nada havendo, pois, que impeça a tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.787/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Genaro, relator - Antônio Júlio - Sebastião Navarro Vieira - Marcos Helênio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.791/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Schettino, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Conselho Central Imaculada Conceição de Venda Nova, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado no "Diário do Legislativo" do dia 6/6/98, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que regula a matéria.

Examinados tais documentos, constatamos que a entidade tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

#### Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.791/98 na forma original.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Marcos Helênio, relator - Antônio Júlio - Antônio Genaro - Sebastião Navarro Vieira.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.792/98

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 1.792/98, do Deputado Ivo José, visa a declarar de utilidade pública a Creche Lindom - Lar Infantil Doloriza Monteiro, com sede no Município de Naque.

Publicada em 6/6/98, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o Regimento Interno.

#### Fundamentação

A citada entidade, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Verificamos, assim, que ela atende aos requisitos constantes na lei que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.792/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Genaro, relator - Marcos Helênio - Antônio Júlio - Sebastião Navarro Vieira.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.794/98

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Paulo Schettino, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Conferência de Nossa Senhora do Sagrado Coração, com sede no Município de Capelinha.

Publicado no Diário do Legislativo, de 9/6/98, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que regulamenta a matéria.

Constata-se, pois, que a entidade de que trata o projeto está em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelos cargos exercidos.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.794/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Genaro, relator - Antônio Júlio - Marcos Helênio - Sebastião Navarro Vieira.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.795/98

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Péricles Ferreira, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Fundação de Pesquisa e Ensino em Cirurgia - FUPEC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que estabelece os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública, os quais foram plenamente atendidos, conforme atestam os documentos que instruem o processo.

Constatou-se, pois, que a entidade tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

#### Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.795/98 na forma original.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Genaro, relator - Marcos Helênio - Antônio Júlio - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.796/98

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 1.796/98, do Deputado Wanderley Ávila, visa a declarar de utilidade pública o Centro Espírita Camilo Chaves, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 11/6/98, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o Regimento Interno.

#### Fundamentação

A citada entidade, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelo exercício de suas funções.

Verificamos, assim, que ela atende aos requisitos constantes na lei que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.796/98 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Genaro, relator - Marcos Helênio - Antônio Júlio - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.797/98

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Cleuber Carneiro, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Rei, com sede no Município de Juvenília.

Publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que estabelece os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública, os quais foram plenamente atendidos, conforme atestam os documentos que instruem o processo.

Constatou-se, pois, que a entidade tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.797/98 na forma original.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Marcos Helênio, relator - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.700/98



Relatório

De autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigar, no Prazo de 120 Dias, a Falta de Repasses do Tesouro Estadual ao IPSEMG, no Período dos Últimos Dez Anos, das Parcelas Referentes à Contribuição dos Servidores e da Respectiva Cota de Responsabilidade do Estado, em Cumprimento dos Arts. 29 e 30 da Lei nº 9.380, de 18 de Dezembro de 1986, e, Ainda, Apurar os Motivos Que Levaram a Irregularidades no Gerenciamento do Instituto, Diagnosticadas pela Comissão Especial da Assembléia Legislativa, em Março do Corrente Ano (1997), o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o Conselho de Beneficiários do IPSEMG-CBI.

O projeto foi distribuído inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

A seguir, a Comissão de Administração Pública, examinando o mérito da proposição, opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e 2, de sua autoria.

Cabe, agora, a esta Comissão analisar a matéria sob o aspecto financeiro e orçamentário.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a criar o Conselho de Beneficiários do IPSEMG, composto de cinco representantes dos servidores públicos estaduais, sendo um do Poder Executivo, um do Poder Legislativo, um do Poder Judiciário, um do Tribunal de Contas e um do Ministério Público.

O conselho que se pretende criar tem como incumbência auxiliar o IPSEMG, por meio de cooperação com o conselho diretor dessa autarquia, na fiscalização da prestação de serviços e da concessão de benefícios, bem como elaborar diretrizes para a realização de convênios com os municípios e apresentar sugestões para a melhoria do atendimento aos usuários e a otimização dos serviços prestados.

A participação dos servidores estaduais no acompanhamento da prestação de serviços e na concessão de benefícios, além de democrática, é também justa, pois eles são segurados compulsórios, contribuem financeiramente com um percentual dos seus vencimentos e, portanto, mantêm a autarquia. Além disso, ninguém melhor do que os próprios usuários para avaliar a prestação dos serviços e propor medidas para sua otimização.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, a matéria não encontra óbice à sua tramitação, pois não gera despesas para os cofres do Estado. Os membros do Conselho não perceberão remuneração de nenhuma espécie.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.700/98, no 1º turno, com as Emendas nºs 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e 2, da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Marcos Helênio, relator - Antônio Roberto - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.708/98

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Leonídio Bouças, dispõe sobre a realização de testes vocacionais para alunos das escolas públicas estaduais. Enviado inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, vem, agora, o projeto a esta Comissão, para receber parecer no 1º turno.

Fundamentação

A proposição visa a tornar obrigatória a realização de testes vocacionais para os alunos da 8ª série do ensino fundamental. Objetiva-se, conforme se depreende da justificativa apresentada pelo autor, que os jovens possam ter melhores condições para escolher sua carreira profissional.

Concordamos com o mérito da proposição, mas dissentimos no tocante ao momento da aplicação dos referidos testes, porque julgamos mais oportuno sejam aplicados em alunos de faixa etária superior à daqueles que cursam a 8ª série. Entendemos ser muito mais coerente a realização de testes vocacionais para alunos prestes a ingressar no curso superior. Por isso, apresentamos emenda ao art. 1º do projeto.

Conclusão

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.708/98, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam as escolas públicas estaduais, mantidas pelo poder público estadual, obrigadas a realizar testes vocacionais em seus alunos matriculados na 3ª série do ensino médio.

§ 1º - Os testes a que se refere o "caput" deste artigo são gratuitos e obrigatórios para todos os alunos do ensino médio da rede pública estadual.

§ 2º - Os testes serão programados e realizados por equipes técnicas especializadas nessa área da psicologia aplicada."

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998 .

José Maria Barros, Presidente - José Henrique, relator - Sebastião Navarro Vieira - Anivaldo Coelho.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.736/98

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

#### Relatório

De autoria do Deputado José Militão, o projeto de lei em exame dá nova redação ao "caput" do art. 169 da Lei nº 7.109, de 13/10/77, que contém o Estatuto do Magistério Público Estadual.

Examinada preliminarmente na Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice de natureza jurídica, constitucional ou legal à sua tramitação, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer de 1º turno, na forma regimental.

#### Fundamentação

A proposição modifica o art. 169 do Estatuto do Magistério Público Estadual, de forma a assegurar ao professor, ao supervisor pedagógico e ao orientador educacional que trabalharam com classes de educação especial o direito à incorporação dos 20% correspondentes à gratificação pela função, a qual passaria a integrar sua remuneração estando ele ainda no exercício da atividade, desde que a tenha recebido pelo período mínimo de 1.460 dias, desprezado tempo anterior a interrupção por período de 730 dias.

A matéria é regida pelo art. 61, VIII, da Constituição do Estado, que atribui à Assembléia Legislativa, com sanção do Governador, a criação, a transformação e a extinção de cargo, emprego e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, respeitados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A alteração prevista pela proposição significa, na prática, aumento da remuneração de um grupo de servidores que exercem atividades que requerem especialização e aptidão, por lidarem com indivíduos portadores de deficiências físicas, mentais ou comportamentais diversas.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.736/98 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

José Maria Barros, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - José Henrique - Anivaldo Coelho.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.757/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De iniciativa do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica, de propriedade do Estado.

Preliminarmente, foi a matéria remetida à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe as Emendas nºs 1 e 2.

Vem agora o projeto a esta Comissão para, nos termos regimentais, receber parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

#### Fundamentação

O projeto em tela objetiva a alienação, pelo Estado, de imóveis de sua propriedade, havidos por compra a terceiros ou recebidos em consequência de procedimentos judiciais ou doação em pagamento.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça apresenta as considerações necessárias quanto à origem dos bens e aos aspectos legais a serem atendidos para sua correta alienação.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, observamos que não se mencionam, no projeto, as ações governamentais a serem subsidiadas pelos valores a receber.

Todavia, entendemos que tal patrimônio, constituído de imóveis apropriados ao desenvolvimento de atividades típicas de particulares, não estando aparelhado para atender às atividades do serviço público, tem sua gestão pelo Estado dificultada pela burocracia imposta por leis indispensáveis ao trato da coisa pública.

Salientamos, por fim, que sua lucratividade é pequena em relação ao valor patrimonial imobilizado. Assim sendo, o produto de sua alienação poderá ser de maior valia para o interesse público.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.757/98 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - José Braga, relator - Marcos Helênio - Sebastião Navarro Vieira - Antônio Roberto.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.555/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

Por meio da Mensagem nº 239/97, o Governador do Estado envia a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que autoriza a alienação de imóveis da Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS.

Aprovado em 1º turno na forma original, vem o projeto agora a esta Comissão, para receber parecer em 2º turno.

#### Fundamentação

Os Municípios de Itabacuri, Pirapora, Oliveira, Gouveia e Coromandel, segundo negociação proposta por meio do Executivo Estadual, manifestaram o seu interesse em comprar os imóveis constituídos por lotes urbanos sem edificação, exceto o de Coromandel, que tem como benfeitoria um prédio residencial de dois pavimentos.

São esses os imóveis objetos da proposição sob comento, cujo art. 3º atende a que, na ausência de interesse dos municípios, a alienação se fará a terceiros, cumpridos, evidentemente, os preceitos legais pertinentes à matéria e já observados na Comissão de Constituição e Justiça.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, entendemos que, em qualquer das hipóteses, não haverá prejuízo para a entidade vendedora, a RURALMINAS.

#### Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.555/97 no 2º turno, na forma original

Sala das Comissões, 2 de julho de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Antônio Roberto - Marcos Helênio - Ajalmar Silva.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.645/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em tela visa a alterar a Lei nº 12.735, de 30/12/97, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno, sem emendas, o projeto foi despachado a esta Comissão, a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A isenção do IPVA para os veículos automotores utilizados exclusivamente no transporte escolar somente irá vigorar a partir de 1º/1/99, possibilitando os ajustes necessários na lei orçamentária para o próximo ano.

A segurança dos alunos pressupõe, necessariamente, a utilização de veículos mais novos, sendo certo que a isenção proposta estimulará os proprietários a adquirir veículos zero quilômetro, para serem utilizados no transporte escolar.

A exigência contida na proposição de que os motoristas profissionais autônomos registrem os veículos no órgão competente, para fins de concessão do benefício fiscal, resguarda os interesses do Estado, possibilitando ao Fisco Estadual maior controle e fiscalização.

#### Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.645/98 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Antônio Roberto - Marcos Helênio - Ajalmar Silva.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.662/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em epígrafe tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a promover a doação do imóvel que especifica ao Município de Tiros.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma original, cabendo a esta Comissão, agora, examiná-la no 2º turno, conforme estabelece o Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em tela contém a necessária autorização legislativa para que o Executivo Estadual promova a doação ao Município de Tiros de uma área de 7.200m² para a construção de um ginásio poliesportivo.

Quanto à repercussão financeira decorrente da aprovação do projeto, vale reafirmar que inexistem despesas para o Estado na transação, embora exista redução no seu ativo permanente constante do balanço patrimonial.

Ademais, os benefícios que serão gerados justificam a relevância, a conveniência e a oportunidade da medida.

#### Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.662/98 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Antônio Roberto - Marcos Helênio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.745/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De iniciativa do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Jequeri.

A matéria foi aprovada no 1º turno, sem emenda. Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre ela, conforme dispõe o Regimento Interno.

#### Fundamentação

Reiteramos o parecer desta Comissão exarado no 1º turno, por entender que a matéria é conveniente e oportuna. Trata-se da transferência de domínio de bem imóvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jequeri, entidade que vem prestando relevantes serviços de interesse público, reconhecidos por toda a sociedade.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, devemos reconhecer que haverá redução do passivo permanente do Tesouro Estadual. Entretanto, como a transação visa a atender ao interesse público e não acarretará ônus financeiro para o Estado, acreditamos que a referida redução será amplamente compensada pelos benefícios que poderão advir da medida proposta.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.745/98 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Antônio Roberto, relator - Marcos Helênio - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.758/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

O Governador do Estado envia a esta Casa, por meio da Mensagem nº 269/98, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter imóvel que especifica a Marina Machado Real.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emenda, retorna agora a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, que passamos a fundamentar.

#### Fundamentação

Conforme esta Comissão já se manifestou no 1º turno, o projeto de lei em análise não encontra impedimento de natureza financeira e orçamentária.

O imóvel a que se refere a proposição, situado no Município de Divino, havido pelo Estado por meio de desapropriação, destinava-se à implantação de posto de fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda. Após ter cumprido sua finalidade, foi desativado, por ter sido considerado antieconômico.

Assim, tornando-se o bem desnecessário para o Estado, que não prevê outra destinação para ele, o Governador do Estado propõe a sua reversão, mediante devolução, pela beneficiária, do valor recebido, devidamente atualizado.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.758/98 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Marcos Helênio, relator - Sebastião Navarro Vieira - Antônio Roberto.

Parecer SOBRE AS EMENDAS NºS 1, 2 E 3, APRESENTADAS, no 1º turno, AO SUBSTITUTIVO Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 1.322/97

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

#### Relatório

A proposição em epígrafe, do Deputado Gilmar Machado, que altera dispositivos da Lei nº 11.052, de 25/3/93, foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e, a pedido do autor, pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que produziu o Substitutivo nº 1. Encaminhado ao Plenário, o substitutivo recebeu as Emendas nºs 1 a 3, que vêm a esta Comissão para parecer.

#### Fundamentação

Duas emendas apresentadas em Plenário modificam o inciso VI do art. 2º do Substitutivo nº 1, e a outra exige dois anos de funcionamento para que as entidades criadas após a vigência desta lei possam emitir carteiras de estudante.

Estamos de acordo com a Emenda nº 1, que unifica no município o credenciamento para a emissão de carteiras de estudante, quando no município só existir uma entidade ou quando houver mais de uma, e, nesse caso, o credenciamento será resultado da escolha dos estudantes por meio de votação democrática.

O prazo de dois anos fixado pela Emenda nº 2 não tem sentido se apenas uma entidade municipal for credenciada, por escolha dos alunos, em votação, no caso da existência de várias entidades de estudantes secundaristas no município, conforme prevê a Emenda nº 1. Em município com uma entidade apenas, criada antes ou depois de publicada esta lei, esta será a credenciada. Se assim não fosse, a emissão de carteiras seria competência de entidade não localizada no município, o que significaria discriminação injustificada em relação a esse município.

A Emenda nº 3 nos parece inócua, pois não há necessidade de se acrescentar a palavra "gerais" à palavra "entidades" para torná-la genérica. A palavra "entidades" já é, por si, genérica. E, aprovada a Emenda nº 1, não será necessária a adoção de um nome genérico, pois só uma entidade, tenha ela o nome que tiver, será escolhida democraticamente para emitir carteiras no âmbito do município.

Para aperfeiçoar a redação da Emenda nº 1, apomos-lhe uma subemenda.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 1 na forma da Subemenda nº 1, a seguir apresentada, e pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3, apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.322/97.

#### Subemenda nº 1 à Emenda nº 1

No texto da Emenda nº 1, substitua-se a palavra "Associação" pela palavra "Entidade".

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

**José Maria Barros, Presidente - José Henrique, relator - Sebastião Navarro Vieira - Anivaldo Coelho.**

#### COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

#### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 2/7/98, as seguintes comunicações:

Do Deputado Antônio Roberto, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Magno Magalhães Bastos, ocorrido em 1º/7/98, em São Domingos do Prata. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Mauri Torres, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Alexandre Pereira de Castro, ocorrido em 2/7/98, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

**Do Deputado Tarcísio Henriques, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Paulo Iglésias de Mattos, ocorrido em 26/6/98, em Cataguases. (- Ciente. Oficie-se.)**

#### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 30/6/98, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 1.509, de 7/1/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.392, de 1997, e 1.520, de 1998, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Bilac Pinto

exonerando, a partir de 1/7/98, Eliete Ferreira de Andrade Oliveira do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando José Carlos Miranda de Oliveira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

#### Gabinete do Deputado Tarcísio Henriques

exonerando Oswaldo José Abritta do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando José Augusto Guerreiro Titoneli para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, à vista do disposto na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, c/c as Leis nºs 8.443, de 6/10/83, e 9.384, de 18/12/86, observado o art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, e os arts. 5º e 6º da Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 10/6/98, José Agenor Cançado Soares, ocupante do cargo em comissão e recrutamento amplo de

Agente Parlamentar, classificado em Agente de Execução do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Tomada de Preços nº 3/98

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de cópias reprográficas.

Fica suspensa a reunião de abertura dos envelopes, marcada para o dia 14/7/98, em virtude da necessidade da reavaliação das condições do edital.

Nova data será posteriormente divulgada aos interessados.

Dalmir de Jesus, Diretor-Geral.